

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

**CONSULTE O PLANO CONTRATADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO  
[HTTPS://WWW.CUIDARASSIST.COM/](https://www.cuidarassist.com/) EM “MEU PLANO” ATRAVÉS DO SEU LOGIN E  
SENHA**

Este presente instrumento particular de contrato, é firmado entre o usuário, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado nos respectivos canais providos pela **CONTRATADA** (no endereço eletrônico <https://www.cuidarassist.com/> em “**informações da conta**” através do seu login e senha) denominado **CONTRATANTE**, e CUIDAR ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERV. DE APOIO E PLANOS DE AUXÍLIO A E LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.351.245/0001-73, estabelecida SCLN 102 BLOCO B SALA 122, PARTE B, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70722-520, através de seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**As cláusulas nº 2.4, 2.5 e 3.1 deste contrato deverão ser interpretadas conforme o PLANO CONTRATADO.**

### **1. DO OBJETO**

---

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de assistência funerária, mediante atendimento funerário, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e seus beneficiários previamente incluídos, quando os mesmos forem atingidos por morte, nos termos da lei nº 13.261/2016 e das cláusulas e condições aqui estipuladas.

**1.2.** O presente contrato também engloba a concessão de coberturas complementares específicas ao **CONTRATANTE** e seus beneficiários, dentro dos parâmetros de idade e grau de parentesco especificados.

### **2. DOS SERVIÇOS**

---

**2.1.** A **ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** objeto deste contrato compreenderá o fornecimento, às expensas da **CONTRATADA** e seus beneficiários, dos seguintes produtos, serviços e benefícios:



0800 944 1120



[sac@cuidarassist.com](mailto:sac@cuidarassist.com)



[cuidarassist.com](https://www.cuidarassist.com)



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**2.1.1.** Assistência funeral com cobertura das despesas, incluindo a prestação dos serviço e o fornecimento dos produtos, conforme os itens abaixo relacionados:

- a) Suporte nacional para atendimento ao funeral;
- b) Suporte 24 horas (vinte e quatro) através do telefone da nossa central nacional;
- c) Assessoria para organização do funeral;
- d) Assessoria profissional para registro de óbito;
- e) Remoção do corpo/traslado até o limite de 200 km rodados;
- f) Urna de tamanho e modelo padrão ou tamanho especial;
- g) Serviço de higienização do corpo;
- h) Serviço de preparação do corpo com serviço de tanatopraxia (quando necessário e se disponível);
- i) Serviço de necromaquiagem;
- j) Ornamentação com flores;
- k) Um Véu para compor a ornamentação;
- l) Uma Coroa de flores;
- m) Duas Velas para o velório;
- n) Livro de presença para cerimônia de despedida;
- o) Uma Urna para cinzas oriundas de cremação, em caso de serviço de cremação (modelo básico);

**2.1.2. Lista dos beneficiários** da assistência ao funeral (titular e mais 9 (nove) dependentes, no máximo):

CONSULTE OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA FUNERAL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://WWW.CUIDARASSIST.COM/](https://www.cuidarassist.com/) EM “MEUS DEPENDENTES” ATRAVÉS DO SEU LOGIN E SENHA

**2.1.3.** Na ocorrência do óbito, a família deverá entrar em contato com a **Central Nacional de Atendimento da Cuidar Assist**. A CONTRATADA providenciará funerária na região do local onde ocorreu o óbito para que sejam tomadas as devidas providências para a prestação do serviço funeral, conforme contrato. O funeral será realizado por empresa terceirizada sob supervisão da **Cuidar Assist**;

**2.1.4.** Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infra-estrutura local. **Não caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.**



0800 944 1120



sac@cuidarassist.com



[cuidarassist.com](http://cuidarassist.com)



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**2.1.5.** O acionamento da **ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** da Central Nacional da Cuidar Assist, com funcionamento 24h (vinte e quatro) horas, pelo **CONTRATANTE ou REPRESENTANTE**, deverá ocorrer imediatamente após a confirmação do óbito, por meio do **número de telefone 0800-944-1120 ou, ainda, (61) 99660-7149 ou (61) 3547-5605 ou no endereço SCLN 102, Bloco B, Loja 10/14 (Funerária San Matheus) Asa Norte -Brasília - DF 24 horas**

**2.2.** A cobertura complementar **ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, exclusiva para os planos CUIDAR + E CUIDAR PREMIUM**, mediante fornecimento de mão de obra elétrica e hidráulica, conforme listado abaixo:

**2.2.1.** A referida assistência garante a mão de obra na realização dos serviços de mão de obra elétrica e hidráulica **ambos LIMITADA A UTILIZAÇÃO UMA VEZ A CADA 12 (DOZE) MESES**, ao valor correspondente a **5 (cinco) parcelas** do plano contratado por evento, apenas para o titular **CONTRATANTE** mediante carência de 90 (noventa) dias a contar da data de contratação ou **upgrade** (atualização) do plano Cuidar + ou Cuidar Premium.

**2.2.2.** O **horário de atendimento** para prestação dos benefícios de **mão de obra elétrica e/ou hidráulica** descritos neste contrato será o **horário comercial, em dias úteis, das 08:00 horas às 18:00 horas mediante agendamento prévio**.

**2.2.3.** Na falta de energia elétrica no imóvel residencial previamente indicado pelo próprio **CONTRATANTE** neste contrato (endereço de domicílio), devido a uma falha ou avaria em suas instalações internas, a **CONTRATADA** providenciará o envio de eletricista e suportará, as despesas com a visita e com o custo de mão-de-obra deste profissional conforme cláusula nº 2.2.1 para o restabelecimento da energia elétrica, desde que o estado das instalações o permita.

**2.2.4.** O serviço previsto na cláusula acima também se estenderá, ao atendimento de serviços de troca ou reparos em tomadas, interruptores, disjuntores, fusíveis e resistências de chuveiros (não blindados), em consequência de danos elétricos ou que possam acarretar-los, ou ainda, na interrupção de energia exclusivamente na rede de baixa tensão do imóvel.

**2.2.5.** Eventos de roubo/furto da fiação e instalação **não serão cobertos** nestes serviços.

**2.2.6.** Na ocorrência de ruptura ou vazamento em tubulações aparentes, de 1" a 4" polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registro, ou de entupimento em ramais internos de pias, vasos sanitários e tanques, e desde que não haja necessidade da utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a **CONTRATADA** se encarregará do envio de encanador para que seja providenciada a reparação provisória, e assumirá as despesas com a visita e com o custo de mão-de-obra deste profissional até o limite da cláusula nº 2.2.1.

**2.2.7.** Ao atendimento nos casos de ruptura de canos ou entupimento de ramais internos de pias, vasos sanitários, que provoque ou possa vir a provocar o seu alagamento. Nestas

circunstâncias, a CONTRATADA providenciará o envio de encanador para conter provisoriamente a situação.

**2.2.8.** Fica definido que será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE indicar o local exato da ruptura da tubulação e/ou do vazamento, sendo que a CONTRATADA suportará apenas as despesas de mão-de-obra com reparos de danos aparentes.

**2.2.9.** Havendo necessidade de serviço especializado, tal como inspeção eletrônica, o custo de envio e dos serviços deste profissional será suportado pelo CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA somente as despesas com a visita e a mão-de-obra diretamente relacionadas com os serviços de eliminação superficial do vazamento e/ou entupimento.

**2.2.10.** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, assumirá as despesas com reparos definitivos e/ou com os serviços de desobstrução. Também também excluídos do presente contrato os seguintes serviços:

- a) relacionados com reparos de rede pluvial ou de esgoto;
- b) relacionados com reparos em caixas de gordura;
- c) resultantes de deterioração, desgaste, incrustação ou corrosão das tubulações, bem como por infiltração de água em paredes, lajes de piso ou de teto, ou qualquer outra estrutura predial, incluindo neste entendimento as colunas do edifício;
- d) em tubulações e/ou equipamentos instalados em piscinas, banheiras, hidromassagens, e aquecedores de água;
- e) de reparos em caixas d'água e bombas hidráulicas.

**2.2.11.** O benefício da mão de obra hidráulica não será prestado em caso de enchentes, ou pela ruptura de encanamentos não pertencentes ao imóvel, como também de canalizações, adutoras e reservatórios.

**2.2.12.** Ocorrerão por conta do CONTRATANTE:

- a) Os custos com materiais;
- b) As despesas com o eventual aluguel de andaimes;
- c) As despesas que excederem aos limites suportados pela CONTRATADA.

**2.2.13.** Quando o domicílio do CONTRATANTE for localizado em condomínio, a prestação destes serviços se limitará às áreas privativas do imóvel residencial, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

**2.3.** A cobertura complementar **ASSISTÊNCIA AUTO**, exclusiva para os planos **CUIDAR + E CUIDAR PREMIUM**, conforme listado abaixo:

**2.3.1.** A referida assistência auto, garante a mão de obra na realização dos serviços de **guincho** (em casos de sinistro ou pane) e nos serviços de **chaveiro auto, ambos LIMITADA A UTILIZAÇÃO UMA VEZ A CADA 12 (DOZE) MESES** e ao valor correspondente a **5 (cinco) parcelas** do plano contratado por evento, apenas para o titular CONTRATANTE mediante carência de 90 (noventa) dias a contar da data de contratação ou **upgrade** (atualização) do plano Cuidar + ou Cuidar Premium.

**2.3.2.0 horário** de atendimento para prestação dos benefícios de assistência auto, **guincho** e nos serviços de **chaveiro auto**, descritos neste contrato, será o **horário comercial, em dias úteis, das 08:00 horas às 18:00 horas, mediante acionamento prévio.**

**2.3.3.** A assistência auto para serviços emergenciais de guincho, será prestada exclusivamente em veículo de propriedade comprovada do CONTRATANTE, com envio eletrônico prévio, ao atendente acionado, de documento comprobatório da propriedade.

**2.3.4.** O serviço de remoção de veículo automotor ou moto, com utilização de guincho com plataforma simples para transporte de automóveis convencionais de passeio será prestado.

**2.3.5.** A origem e o destino devem ser dentro do próprio município (região), limitada a remoção a 100 KM (cem quilômetros) de distância entre o ponto de origem e o ponto de destinos informados, e o serviço será realizado na presença do CONTRATANTE ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

**2.3.6.** As obrigações decorrentes da cobertura complementar da cláusula 2.3.1. **serão suspensas em caso de:** remoções acima de 100 (cem) KM e/ou com origem e destino em cidades diferentes, veículo localizado dentro de garagem subterrânea, veículo localizado em vias não pavimentadas (como terra, areia, cascalho, etc.), resgates de qualquer natureza (como queda de pontes, rios, praia, etc.), veículo trancado e/ou sem documentação legal de propriedade, veículo com rodas travadas, sem rodas ou com câmbio travado, veículos grandes como SUV's, caminhonetes, pick-ups, blindados, vans e utilitários.

**2.3.7.** As obrigações decorrentes da cobertura complementar da cláusula 2.3.1. serão suspensas em caso de: veículo localizado em vias não pavimentadas (como terra, areia, cascalho, etc.), localizados fora da região urbana de cidades que atendem este tipo de serviço, veículos blindados, importados e/ou com fechaduras eletrônicas.

**2.3.8.** Na hipótese de o veículo ser encaminhado à oficina e esta estiver fechada no momento da entrega do veículo, o CONTRATANTE arcará com as despesas que excederem o limite do valor correspondente a **5 (cinco) parcelas** do plano contratado suportado pela CONTRATADA.

**2.3.9.** Se, em consequência do fechamento do veículo com sua chave no interior, o CONTRATANTE não puder entrar ou ligar o seu veículo, a CONTRATADA enviará um chaveiro auto ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo. Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú, não sendo incluída a confecção de novas cópias das chaves. Os custos do serviços serão suportados pela CONTRATADA até o limite de **5 (cinco) parcelas** do plano contratado suportado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE arcará com as despesas que excederem este limite.

**2.3.10.** Caso o CONTRATANTE tenha a chave reserva, poderá solicitar à CONTRATADA que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100 km (cem quilômetros), a contar do local onde se encontra o veículo.

**2.3.11.** Os documentos do veículo ou a comprovação de propriedade deverão ser apresentados para a execução do serviço, que somente será realizado na presença do CONTRATANTE ou de seu representante, sem confecção de chaves simples ou codificadas.

**2.3.12.** Ficam feitas as seguintes ressalvas:



0800 944 1120



sac@cuidarassist.com



cuidarassist.com



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**a)** A CONTRATADA não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

**b)** Fica excluído qualquer serviço de chaveiro automotivo para veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico. 34895 - CG67 Oficial - MAI18 8;

**c)** Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento, dentro do limite de 100 km (cem quilômetros) de distância do evento. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**d)** Na impossibilidade de execução do serviço de chaveiro auto, o veículo contará com a assistência de guincho disponibilizado pela CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.3.1., todavia, os custos desses dois acionamentos para prestação dos serviços serão somados e suportados pela CONTRATADA até o limite de **5 (cinco) parcelas** do plano contratado, o CONTRATANTE arcará com as despesas que excederem o limite do valor correspondente a **5 (cinco) parcelas** do plano contratado suportado pela CONTRATADA.

### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

---

**3.1.** Serão beneficiários do **atendimento funerário** objeto do presente contrato o CONTRATANTE e até 9 (nove) dependentes por ele incluídos, com limitação de grau de parentesco (ascendentes e descendentes) a depender do plano escolhido:

#### **3.1.1. Plano CUIDAR BÁSICO**

**3.1.1.1.** Titular, cônjuge, filhos, pai e mãe;

#### **3.1.2. Plano CUIDAR +**

**3.1.2.1.** Titular, cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro e sogra;

#### **3.1.3. Plano PREMIUM**

**3.1.3.1.** Titular, cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro, sogra e pessoa sem vínculo familiar;

**3.2.** O atendimento funerário objeto do presente contrato será devido em caso de falecimento de qualquer dos beneficiários, caso cumpridas todas as condições e obrigações estabelecidas no presente termo e na legislação vigente. As coberturas complementares são restritivas a grau de parentesco específico de acordo com o plano escolhido.

**3.3.** A inclusão, exclusão ou substituição de qualquer dos beneficiários **não incide em custo algum e deverá ser requerida à CONTRATADA** pelo CONTRATANTE **por escrito, acessando a plataforma [www.cuidarassist.com](http://www.cuidarassist.com)**, na “Área do assinante”, clicando em “Meus dependentes”, onde inserirá ou excluirá o beneficiário cadastrando os seguintes dados: NOME, CPF, GRAU DE PARENTESCO COM O CONTRATANTE E DATA DE NASCIMENTO, aguardará análise pelo contratante e em até 5 (cinco) dias estará apto ou não apto, este último, caso esteja em desacordo com as condições contratuais. **O beneficiário excluído PERDE OS DIREITOS E COBERTURAS IMEDIATAMENTE, e o beneficiário incluído DEVERÁ CUMPRIR A CARÊNCIA estipulada na cláusula nº 4 deste contrato que se iniciará no dia de inclusão.**

**Parágrafo único: Todos os prazos de carência deste contrato deverão ser respeitados por cada dependente, a contar do dia da inclusão e concordância por escrito de ambas as partes.**

#### **4. DO PERÍODO DE CARÊNCIA, DA FORMA DE ACIONAMENTO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

---

**4.1.** A **assistência funeral** objeto do presente contrato somente será devida caso o falecido tenha sido incluído como beneficiário do contrato há, no mínimo, **90 (noventa dias)** em caso de falecimentos de causas mortis naturais, há no mínimo 48 (quarenta e oito horas) em caso de falecimentos de causas morte não naturais (accidentais);

**4.2.** A **assistência funeral** objeto do presente contrato somente será devida em casos de morte por **suicídio** se o falecido for beneficiário do contrato há, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;**

**4.3.** A **assistência funeral** objeto desse contrato **não será devida caso o CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de suas contribuições há mais de 5 (cinco) dias.**

**4.4.** No caso previsto no item anterior, o atendimento funerário objeto deste contrato voltará a ser prestado pela CONTRATADA somente após 5 (cinco) dias do adimplemento das obrigações pelo CONTRATANTE.

**4.5.** Caso cumpridas todas as condições para fruição dos benefícios deste contrato, a **assistência funerária terá início no momento da comunicação do falecimento do beneficiário, pelo CONTRATANTE ou por seu sucessor ou por seu representante legal, à Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA, que funciona 24h (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante ligação para o número de telefone 0800-942-1120, (61)99660-7149 ou (61) 3547-5605, ou qualquer outro que porventura venha a substituí-los e esteja divulgado no site da contratada: <https://www.cuidarassist.com/>** ou no endereço SCLN 102, Bloco B, Loja 10/14 (Funerária San Matheus) Asa Norte -Brasília - DF.

**4.6.** Quando necessário a presença de um funcionário da empresa o agente funerário escolhido pela **Cuidar Assist** **deverá acompanhar** O CONTRATANTE ou outro familiar



0800 944 1120



[sac@cuidarassist.com](mailto:sac@cuidarassist.com)



[cuidarassist.com](http://cuidarassist.com)



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

designado pelo mesmo, perante os órgãos competentes para que os devidos registro e liberação documentais sejam feitos;

**4.7.** A abrangência da prestação dos serviços do presente contrato é em todo o território nacional;

## 5. DAS CONTRIBUIÇÕES

---

**5.1.** O preço da assinatura do contrato devida à CONTRATADA, serão cobrados, de acordo com o plano escolhido, na data de contratação em cobrança específica com **valor** indicado na página “Meu plano” mensalmente. Em alguns casos, a data de pagamento poderá ser alterada, por exemplo, se a Forma de Pagamento não puder ser cobrada ou se a sua assinatura paga começar em um dia que não existe em um determinado mês. Visite o site da Cuidar Assist na página “Meus Pagamentos” e veja a data do seu próximo pagamento.

**5.2.** No ato da contratação o CONTRATANTE precisa fornecer uma ou mais Formas de Pagamento. Nos autoriza a cobrar de qualquer Forma de Pagamento associada à sua conta caso a sua Forma de Pagamento principal seja negada ou não esteja mais disponível para nós para o pagamento do valor da assinatura e você concorda que as Formas de Pagamento disponíveis tanto para operações de débito como de crédito poderão ser processadas de ambas as formas. O CONTRATANTE continua responsável por todos os valores não pagos. Se um pagamento não for liquidado com sucesso, devido à perda de validade, insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, o CONTRATANTE não cancelar a sua conta, estando em atraso conforme cláusula 6.1 suspender o acesso ao serviço até que consigamos fazer a cobrança de uma Forma de Pagamento válida. Para algumas Formas de Pagamento, às instituições financeiras e/ou os prestadores de serviço de meios de pagamento poderão cobrar determinadas taxas, como taxas sobre transações financeiras internacionais ou outras taxas relacionadas à Forma de Pagamento. Consulte a instituição financeira da sua Forma de Pagamento para obter mais detalhes.

**5.3.** Em caso de pagamento em boleto bancário e o vencimento de qualquer das contribuições recair em feriado, sábado, domingo ou data sem correspondência no mês ou sem expediente bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte ao do previsto para o pagamento.

**5.4.** Caso o cartão esteja vencido, não atualizados na plataforma ou compras não autorizadas por falta de limite, nova tentativa será feita após 48 (quarenta e oito) horas, em caso de insucesso, o CONTRATANTE será notificado por meio eletrônico para atualização e deverá fazê-lo sem isenção das cláusulas contratuais por esses motivos.

**5.5.** O valor das contribuições mensais serão atualizadas anualmente, com base nos índices inflacionários IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e na falta deste pelo I.N.P.C. (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), ou por outros índices que venham a substituí-los, nos termos das disposições legais vigentes.

**5.6.** O presente contrato vigerá por prazo indeterminado, subsistindo a obrigação de realização de pagamentos mensais, prevista na cláusula 5.1, enquanto viger o contrato.



0800 944 1120



sac@cuidarassist.com



cuidarassist.com



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**5.7.** O CONTRATANTE pode atualizar as suas Formas de Pagamento acessando a página do cliente em “Meus Cartões” . Nós também podemos atualizar as suas Formas de Pagamento com informações fornecidas pelas respectivas instituições financeiras, instituições de pagamento e/ou pelos prestadores de serviços de meios de pagamento. Após qualquer atualização, você nos autoriza a continuar a cobrar a(s) respectiva(s) Forma(s) de Pagamento.

## 6. DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE

---

**6.1.** O atraso no pagamento das contribuições por prazo superior a 5 (cinco) dias constituirá automaticamente o CONTRATANTE em mora e ensejará, independentemente de notificação, a desobrigação da CONTRATADA à prestação do atendimento funerário objeto deste contrato.

**6.2.** A desobrigação prevista no item anterior implicará na negativa de fornecimento de quaisquer produtos ou serviços elencados na cláusula 2º segunda em caso de falecimento do CONTRATANTE ou dos beneficiários deste contrato.

**6.3.** No caso previsto no item 6.1, a CONTRATADA somente será obrigada à prestação da assistência funerária objeto deste contrato 5 (cinco) dias após o pagamento de todas as contribuições inadimplidas.

**6.4.** O atraso no pagamento das contribuições acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, rateáveis ao dia, além de atualização monetária, e, à critério da CONTRATADA, a inscrição do CONTRATANTE, em cadastros restritivos e/ou de proteção ao crédito.

**6.5.** O atraso do pagamento das contribuições por mais de 12 (doze) meses poderá ensejar, a critério da CONTRATADA, a resolução do presente contrato, caso em que nenhum valor anteriormente pago será reembolsado ao CONTRATANTE.

**6.6.** A resolução prevista no item 6.5 dar-se-á mediante notificação judicial ou extrajudicial ao CONTRATANTE, no endereço físico ou no endereço de correio eletrônico informados neste contrato, ou naquele que venha a substituí-los, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE informar à CONTRATADA eventuais alterações de endereço.

**6.7.** A omissão do CONTRATANTE em manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATADA tornará válida, para todos os fins de direito, a notificação enviada para o endereço físico ou eletrônico do CONTRATANTE constante nos registros da CONTRATADA.

## 7. SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO CONTRATO

---

**7.1.** Todo serviço contratado ou adquirido pelo CONTRATANTE ou por seus sucessores ou por seu representante legal junto a terceiros ou a empresas congêneres **sem expressa autorização e/ou prévio consentimento por escrito** da CONTRATADA, será de inteira

responsabilidade do CONTRATANTE, não cabendo neste caso qualquer tipo de devolução, indenização ou reembolso (mesmo que sejam itens incluídos neste contrato);

**7.2.** Cobertura a falecimentos que tenham por causa irradiações provenientes de transmutação ou desintegração Nuclear ou de Radioatividade;

**7.3.** Despesas decorrentes de taxas cemiteriais, inumação, sepultamento, exumação, aquisição, confecção, manutenção e/ou recuperação de sepulturas, jazigos, terrenos, covas, campas, carneiros, lápides, placas, plaquetas, columbários etc, bem como a prestação e a venda destes serviços;

**7.4.** Tratamento, higienização, velório e sepultamento de apenas membros do corpo humano (ex: somente pernas etc);

**7.5.** Traslado aéreo nacional ou internacional, pedágios, distâncias terrestres com raio superiores a 100 (cem) KM (o trecho rodoviário de ida e volta percorrido é de no máximo 200 (duzentos) KM rodados), estacionamento, taxas municipais para transferências/retiradas/remoções ou recebimento de óbitos;

**7.6.** Em situações nas quais os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e houver necessidade de urnas especiais (zincada) e/ou preparação do corpo para o velório em razão da data do óbito e o serviço de embalsamamento, e que tais itens/serviços não estejam incluídos na cláusula 2.1, A **CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELOS ITENS/SERVIÇOS QUE ULTRAPASSEM O VALOR CONTRATADO**, sendo os mesmos de responsabilidade exclusiva do beneficiário ou da família do CONTRATANTE, que deverá suportar financeiramente tais taxas para conclusão dos serviços.

## 8. DA VIGÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

---

**8.1.** O presente contrato vigerá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, mediante denúncia notificada por escrito para o e-mail **sac@cuidarassist.com** à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as prescrições desta cláusula, o CONTRATANTE continuará a ter acesso aos serviços até o fim do período de faturamento. Na extensão permitida pelas leis aplicáveis, os pagamentos não são reembolsáveis e a CONTRATADA não oferece reembolsos ou créditos por períodos de assinatura utilizados parcialmente ou integralmente ou por serviço não utilizado.

**8.2.** Não será devido nenhum valor ao CONTRATANTE, a qualquer título, em caso de resilição unilateral, tendo em vista que o mesmo foi segurado pelo prazo em que os pagamentos foram efetuados.

**8.3.** As obrigações decorrentes do presente contrato poderão ser suspensas em caso de guerra, revoluções, catástrofes, epidemias e em casos de calamidade pública assim declarados por autoridade competente, bem como em casos fortuitos e/ou de força maior.

**8.4.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**8.4.1.** Caso o CONTRATANTE omita informações ou tente, por qualquer meio, obter vantagens ilícitas a partir deste contrato;



0800 944 1120



[sac@cuidarassist.com](mailto:sac@cuidarassist.com)



[cuidarassist.com](http://cuidarassist.com)



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**8.4.2.** Caso o CONTRATANTE pratique qualquer omissão ou falsidade que influencie na aceitação deste contrato ou na aceitação de novos beneficiários;

**8.5.** A **RESILIÇÃO UNILATERAL** pleiteada pelo **CONTRATANTE** antes do pagamento de, no mínimo, **40 (quarenta contribuições(ciclos))** por cada funeral, somente poderá ocorrer após o pagamento da diferença de valores entre as contribuições anteriormente pagas e as **40 (quarenta) contribuições (ciclos)** por funeral realizado através deste contrato. Ação essa necessária para manutenção atuarial da carteira de clientes associados mantida pela CONTRATADA.

**8.6.** Em caso de utilização dos benefícios deste contrato, a cessação do pagamento das contribuições antes que se atinja o limite estabelecido no item anterior poderá ensejar, a critério da CONTRATADA, a inscrição do CONTRATANTE em cadastros restritivos, protestos e/ou de proteção ao crédito, além de cobrança judicial das contribuições restantes, com as devidas atualizações financeiras.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**9.1.** A tolerância ou não exigência por uma das partes em relação à eventual direito e/ou obrigação previstos neste contrato ou na legislação deverá ser interpretada como mero ato isolado de liberalidade, ou seja, não importará em novação, perdão ou renúncia, nem mesmo tácitas, prevalecendo sempre as obrigações e direitos previstos na lei e neste contrato. Tal regra prevalecerá ainda que a tolerância ocorra de forma contínua ou em repetidas vezes.

**9.2.** Qualquer alteração aos termos deste contrato deverá ser feita necessariamente por escrito, assinada por ambas as partes, sendo considerada sem efeito qualquer combinação verbal, o silêncio ou a execução de práticas reiteradas em desacordo com este contrato.

**9.3.** Em caso de falecimento do CONTRATANTE, os familiares do extinto deverão indicar imediatamente, com a aquiescência da CONTRATADA, novo titular, que assumirá os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para o objeto da cláusula nº 1.

**9.4.** Neste ato, o CONTRATANTE declara irrevogável e irretratavelmente ter recebido cópia do Procedimento Operacional da **Cuidar Assist**, estando ciente de todos os seus termos e se obrigando a cumpri-lo e respeitá-lo em sua integralidade.

**9.5.** A CONTRATADA enviará informações relacionadas à sua conta (por exemplo, autorizações de pagamento, cobranças, alterações de senha ou Forma de Pagamento, mensagens de confirmação, notificações) somente em formato eletrônico como, por exemplo, por meio de e-mails (correio eletrônico) para o endereço fornecido durante a inscrição.

## 10. DO FORO

---

**10.1.** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, à exceção do juízo do domicílio do CONTRATANTE, que terá competência para o processamento e julgamento das ações previstas no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

E por estarem as partes justas e contratadas, reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora pactuados e firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica clicando em “concordo com os termos do contrato e com a política de privacidade” no processo de contratação, surtindo todos os seus efeitos legais, e, em especial, para que sirva de título executivo extrajudicial.

**Brasília - DF, 01/07/2020.**

--

**Aditivo, Brasília-DF, 20/06/2024.**

#### **ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

CONSULTE O PLANO CONTRATADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO  
[HTTPS://WWW.CUIDARASSIST.COM/](https://www.cuidarassist.com/) EM “MEU PLANO”

#### **CONTRATADA:**

Este aditivo ao presente instrumento particular de contrato particular de prestação de serviços de assistência funeral, é firmado entre o usuário, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado nos respectivos canais providos pela CONTRATADA (no endereço eletrônico <https://www.cuidarassist.com/> em “informações da conta” através do seu login e senha) denominado **CONTRATANTE**, e CUIDAR ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERV. DE APOIO E PLANOS DE AUXÍLIO A E LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.351.245/0001-73, estabelecida na Quadra SCLN 102, Bloco B, Sala 122 - PARTE B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70722-520, através de seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assistência Funeral, mediante as cláusulas e condições que seguem:

As cláusulas nº 11 à nº 20 deste aditivo são **exclusivas** para o **PLANO CUIDAR PREMIUM.**

---

## **11. DO COMODATO (EMPRÉSTIMO) DO JAZIGO OU CAMPA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**11.1.** Este aditivo tem por objeto o comodato (emprestimo) de um local para sepultamento seja ele jazigo ou campa, mediante aquisição pela CONTRATADA e emprestado ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários previamente incluídos, quando os mesmos forem atingidos por morte, nos termos da lei nº 13.261/2016 e das cláusulas e condições aqui estipuladas desde que possuam o Plano Cuidar Premium e tenham passados pelas devidas carências.

**11.2.** A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE do plano Cuidar Premium e seus beneficiários a título de comodato (emprestimo), o uso de 01 (um) único jazigo ou campa de propriedade da CONTRATADA, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do primeiro uso da gaveta do jazigo ou campa, com opção de compra.

---

## **12. DA QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**12.1.** Será concedido para clientes do plano Cuidar Premium apenas um único jazigo com três gavetas, duas gavetas ou campa por contrato, a que houver disponibilidade em nossa propriedade no cemitério que consta na tabela em anexo;

**12.2.** O jazigo ou campa será concedido em **cemitérios específicos**, conforme **tabela anexa**.

**12.3.** Poderá haver alteração na tabela de cemitérios sem prévio aviso;



0800 944 1120



sac@cuidarassist.com



cuidarassist.com



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

---

### **13. DA POSSIBILIDADE DE COMPRA DO JAZIGO OU CAMPA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**13.1.** No decorrer do prazo de comodato, 3 (três) anos, o CONTRATANTE também terá a opção de adquirir o jazigo ou campa junto à CONTRATADA, mediante pagamento do valor integral do mesmo no dia, conforme tabela de preço de vendas do cemitério, podendo ser financiado acrescido dos juros e demais encargos legais.

**13.2.** O jazigo ou campa emprestado é de **uso exclusivo** do contratante do **PLANO PREMIUM** pelo período de 03 (três) anos, não sendo sepultado pessoas inerentes ao CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL e seus beneficiários.

---

### **14. DA TRANSFERÊNCIA DO JAZIGO / CAMPA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**14.1.** O prazo de empréstimo é de 3 (três) anos a contar do dia do uso (inumação/sepultamento).

**14.2.** Em caso de compra do jazigo ou campa, o CONTRATANTE arcará com os custos da transferência para seu nome, a taxa de transferência da propriedade do jazigo ou campa é paga diretamente ao cemitério, na data da transferência de titularidade, conforme tabela do cemitério;

**14.3.** Somente com a quitação total do jazigo ou campa é possível solicitar a transferência de titularidade, basta o contratante solicitar para o e-mail [sac@cuidarassist.com](mailto:sac@cuidarassist.com) e a CONTRATADA tem o prazo de 30 dias para fazê-lo para o nome do CONTRATANTE junto ao cemitério competente, em data previamente agendada.

---

### **15. DOS BENEFICIÁRIOS DO COMODATO (EMPRÉSTIMO), DO PERÍODO DE CARÊNCIA E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---



0800 944 1120



[sac@cuidarassist.com](mailto:sac@cuidarassist.com)



[cuidarassist.com](http://cuidarassist.com)



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**15.1.** Em caso de **upgrade (atualização)** de plano Cuidar Básico ou Cuidar + para o plano Cuidar Premium, a **carência para o uso do empréstimo de jazigo ou campa** é de **90 (noventa) dias**, para o titular e beneficiários, a contar da data de **upgrade (atualização / contratação)** do plano Cuidar Premium, mesmo que os mesmos tenham passado pela carência para uso da assistência funeral cláusula nº 4.1 e 4.2;

**15.2.** Para contratação inicial do Plano Cuidar Premium o comodato (empréstimo) objeto do presente contrato, somente será devida caso o falecido tenha sido incluído como beneficiário do contrato há no mínimo, 90 (noventa dias) em caso de falecimentos de causas mortis naturais, há no mínimo 48 (quarenta e oito horas) em caso de falecimentos de causas morte não naturais (acidentais) e mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em caso de suicídio;

**15.3.** O comodato (empréstimo) objeto desse contrato não será devida caso o CONTRATANTE esteja inadimplente com o pagamento de suas contribuições há mais de 5 (cinco) dias.

**15.4.** No caso previsto no item anterior, o atendimento funerário objeto deste contrato voltará a ser prestado pela CONTRATADA somente após 5 (cinco) dias do adimplemento das obrigações pelo CONTRATANTE.

**15.5.** A abrangência da prestação dos serviços do presente contrato é conforme **tabela em anexo - CONSULTE A TABELA;**

---

## **16. DAS EXCEÇÕES DO USO DO COMODATO (EMPRÉSTIMO) DO JAZIGO/CAMPA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**16.1.** O empréstimo do jazigo ou campa não se aplica nos seguintes casos:

**16.1.1.** Sepultamento de apenas membros do corpo humano (ex: somente pernas, etc.), o qual o beneficiário ainda esteja vivo, mesmo que em tratamento médico.

**16.1.2.** Após 03 (três) anos de uso, a exclusividade de uso pelos beneficiários e titular é findada, cabendo à CONTRATADA decidir o uso do jazigo ou campa como convir.

**16.1.3.** Uso por pessoas não incluídas no Plano de Assistência Funeral Familiar.

**16.1.4.** Uso por beneficiários que não passaram pelos períodos totais de carência do empréstimo de jazigo ou campa cláusula nº 15.1;

**16.1.5.** Cemitérios que não constam na tabela em anexo ou no rol de jazigos ou campas de propriedade da CONTRATADA;

---

## **17. SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO COMODATO (EMPRÉSTIMO) PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**17.1.** Despesas decorrentes de **taxas cemiteriais**, inumação, sepultamento, exumação, aquisição, confecção, manutenção e/ou recuperação de sepulturas, jazigos, terrenos, covas, campas, carneiros, **lápides, placas, plaquetas**, columbários etc, bem como a prestação e a venda destes serviços;

**17.2.** Em situações nas quais os valores dos itens forem regulamentados pela legislação municipal e houver necessidade de urnas especiais (zincada), invol e/ou preparação do corpo para o velório em razão da data do óbito e o serviço de embalsamamento, sendo os mesmos de responsabilidade exclusiva do beneficiário ou da família do beneficiário, que deverá suportar financeiramente tais taxas para conclusão dos serviços.

---

**18. DA ISENÇÃO DE TAXAS DE MANUTENÇÃO DURANTE O COMODATO (EMPRÉSTIMO) PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**18.1.** Durante o período de comodato, enquanto o jazigo ou campa estiver em nome da CONTRATADA, se houver, a mesma arcará com os custos das taxas de manutenção do jazigo ou campa junto ao cemitério pelo período de 3 (três) anos.

---

**19. DA RENOVAÇÃO DO COMODATO (EMPRÉSTIMO), DO VENCIMENTO DO PRAZO E RESTITUIÇÃO DO JAZIGO/CAMPA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

---

**19.1.** Vencido o prazo de 3 (três) anos de comodato (emprestimo), o CONTRATANTE terá que adquirir o jazigo/campa que fora emprestado, seguindo as condições estabelecidas na cláusula 13.1.

**19.2.** Vencido o prazo de 3 (três) anos de comodato (emprestimo), o CONTRATANTE que não adquiriu o jazigo seguindo as condições estabelecidas na cláusula 13.1, fica acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE o pagamento mensal do serviço de aluguel, no valor de 5% do valor do referido jazigo, conforme tabela de preços do cemitério;



0800 944 1120



sac@cuidarassist.com



cuidarassist.com



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF

**19.3.**O atraso no pagamento das contribuições de aquisição ou locação, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, rateáveis ao dia, além de atualização monetária, e, à critério da CONTRATADA, a inscrição do CONTRATANTE, em cadastros restritivos e/ou de proteção ao crédito.

**19.4.**Caso o CONTRATANTE não opte por nenhuma das cláusulas 19.2 e 19.3 e o período de empréstimo esteja vencido, após o prazo de 90 (noventa) dias, os restos poderão ser exumados e cremados ou inumados (sepultados) em jazigo coletivo até mesmo em outro cemitério, sem prévia autorização, para fins de desocupação do jazigo/campa.

**19.5.**Custos inerentes a exumação são de responsabilidade e pagos pela CONTRATANTE.

**19.6.**Poderá a CONTRATANTE dar outra destinação, atendendo a legislação em vigor, que desocupe o jazigo ou campa, seja ela, exumação dos restos mortais para cremação ou traslado para outro cemitério de sua escolha.

---

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA COMODATO (EMPRÉSTIMO) JAZIGO/CAMPA PARA CLIENTES QUE ADQUIRIRAM O PLANO CUIDAR PREMIUM**

**20.1.**Este Aditivo é parte integrante do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assistência Funeral Familiar, e as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este Aditivo permanecem em vigor.

**20.2.**O presente Aditivo entra em vigor na data da contratação do Plano Cuidar Premium.

**Brasília - DF, 20/06/2024.**



0800 944 1120



sac@cuidarassist.com



cuidarassist.com



SCLN, Quadra 102, Bloco B - Sala 122  
Asa Norte - Brasília - DF